Ordem de Serviço: 201501666

Município/UF: Afogados da Ingazeira/PE

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME Instrumento de

Transferência: Execução Direta Unidade Examinada:

MUNICIPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Montante de Recursos Financeiros: R\$

20.737.278,00

1.Introdução Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2019 - Bolsa Família / 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) no município de Afogados da Ingazeira/PE. A ação fiscalizada destina-se a verificar a veracidade dos dados cadastrais das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; a conformidade da renda per capita das famílias estabelecida na legislação do Programa; o cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; a implementação de Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e a atuação da Instância de Controle Social.

- 2. Resultados dos Exames Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.
- 2.1 Parte 1 Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos gestores federais, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.
- 2.1.1. Registro de frequência no Sistema do Projeto Presença dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família pelo gestor municipal em desacordo com os encontrados nos diários de classe, impactando o acompanhamento das crianças e jovens em situação de vulnerabilidade.

## Fato

Em cotejamento aos registros de frequência no Projeto Presença relativos aos alunos beneficiários do PBF constantes da amostra com os registros de frequência aferidos nos diários de classe, referentes aos meses de outubro e novembro de 2014, verificaram-se as sequintes divergências: NIS do aluno Nome da Escola Municipal Frequência apurada (%) Frequência informada no Sistema (%) Período de referência 16484663670 Santa Helena 71 e 60 99 Outubro e Novembro 16314709203 Santa Helena 80 99 Novembro 16331000098 São Marcos 75 99 Novembro 16493492301 Manoel Brás 76 99 Outubro 20464963502 Domingos Teotônio 45 e 70 99 Outubro e Novembro 20760096273 Domingos Teotônio 58 99 Outubro 16079408148 Maria Gizelda Simões Inácio 63 e8 99 Outubro e Novembro 16315790268 Maria Gizelda Simões Inácio 70 99 Novembro Fonte: diários de classes A alimentação do Sistema é realizada pela Coordenação Municipal do Programa com base em dados encaminhados pelos estabelecimentos de ensino. Identificou-se que estes dados não estão sendo preenchidos de forma adequada, uma vez que os responsáveis pelo preenchimento nas escolas constantes da amostra estão informando frequência escolar de 99% para todos os alunos, exceto os casos de transferência, o que não está fidedigno com os registros constantes dos diários. Ademais, identificou-se as seguintes inconsistências com relação a data de nascimento dos alunos: NIS do aluno Nome da Escola Data de nascimento Sistema Data de Nascimento Certidão

16291693756 Manoel Brás 07/06/2005 07/07/2005 16500139497 Manoel Brás 10/06/2005 10/07/2005 Também foram evidenciadas as seguintes divergências entre os dados registrados na Certidão de Nascimento e no Sistema Presença: - diferença no nome da genitora da beneficiária NIS16500139497, da Escola Municipal Manoel Brás; - diferença no nome do beneficiário NIS16492011199, da Escola Municipal Domingos Teotônio; - diferença no nome da genitora do beneficiário NIS 16500762437, da Escola Municipal Domingos Teotônio. #/Fato Manifestação da Unidade Examinada Mediante o Ofício nº 156/2015-SMAS, de 30/03/2015, da Secretária Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira/PE, encaminhado por intermédio do Ofício nº 115/2015, da mesma data, do Prefeito do citado Município, foram apresentados os seguintes esclarecimentos: "Em relação ao registro de frequência no sistema do Projeto Presença, seque documentação que tem como finalidade dirimir as dúvidas em relação aos registros de frequência. Há que se ressaltar que as informações constantes dos aludidos registros são fornecidas através de formulários encaminhados às escolas, cuja responsabilidade pelas informações é da Coordenação do Projeto em epígrafe, em parceria com os gestores das unidades escolares. As inconsistências apontadas, em relação aos registros no sistema, estão pontualmente justificadas, conforme faz prova os documentos em anexo, devidamente assinados por quem de direito. Outrossim, há que se ressaltar que as falhas encontradas não são uma regra, na medida em que , nas demais escolas, não há incompatibilidade de dados. Por fim, quanto aos equívocos em relação às datas de nascimento dos alunos, carreamos a este relatório as devidas e pertinentes correções." Para os alunos NIS 16484663670; 16314709203 e 16493492301, as Inspetoras informaram "que para não haver prejuízo ao aluno, a inspeção tem como sistemática repetir a frequência do mês em que a frequência do aluno foi informada." Para o NIS 16331000098, a Inspetora informou que se tratava de falta justificada e por isso registrou 99%. Para o NIS 20464963502, a Secretária da Escola informou que ocorreu um erro no preenchimento do formulário. Para os beneficiários NIS 20760096273, 16079408148 e 16315790268 não houve manifestação específica. #/ManifestcaoUnideExamn# Análise do Controle Interno Com relação à correção das datas de nascimentos dos alunos a falha foi corrigida. Quanto aos registros no Projeto Presença, as respostas encaminhadas pelas inspetoras escolares que preenchem os formulários de frequência do PBF denotam que os mesmos não estão sendo realizados com base nos registros atualizados dos diários de classe. Ressalta-se a título exemplificativo, para o caso do beneficiário de NIS 16484663670, que durante todo o exercício de 2014 sua frequência escolar em nenhum momento foi de 99%, ficando inclusive em quatro dos oito meses anteriores com frequência inferior a 85%. Para o beneficiário NIS 16331000098 a informação da Inspetora encontra-se divergente da registrada no diário de classe, além de que no formulário tem campo específico para justificar o motivo da frequência inferior, logo, os responsáveis pelo preenchimento do documento deveriam preencher os formulários com dados constantes dos diários e não arredondando para 99%. Diante do exposto, verifica-se deficiência no cumprimento do art. 4º da Portaria Interministerial n.º 3.789, de 17/11/2004, pelos dirigentes dos estabelecimentos de ensino e no art. 6º da mesma Portaria pelo Gestor Municipal do sistema de frequência escolar. #/AnaliseContrlle#

### Recomendações:

Recomendação 1: Orientar a prefeitura acerca da importância para atingimento dos objetivos do Programa Bolsa Família de registrar de forma fidedigna os dados de frequência escolar dos alunos beneficiários no Sistema Presença. Recomendação 2: Encaminhar ao Ministério da Educação, para ciência e providências cabíveis, a relação de alunos que tiveram registro integral de frequência no Projeto Presença mesmo não tendo atingindo a frequência mínima exigida pelo Programa.

2.1.2. Registro de frequência no Sistema Projeto Presença de aluno não localizado na escola informada. Fato Os alunos a seguir relacionados foram registrados no Sistema Presença com frequência integral no período de outubro e novembro de 2014, entretanto conforme diários de classes os mesmos haviam sido transferidos: NIS do aluno Nome da Escola Municipal Frequência informada no Sistema (%) Data da Transferênci a Período de referência 16279450865 Domingos Teotônio 99 Não informada outubro e novembro 16153672567 Maria Gizelda Simões Inácio 99 21/03/2014 outubro e novembro 16492576684 Maria Gizelda Simões Inácio 99 abril/2014 outubro e novembro Fonte: Diários de classes e documento encaminhado pelas escolas para Coordenação do Programa Segundo declaração da Secretária da Escola Municipal Domingos Teotônio, o beneficiário NIS 16279450865 realizou a matrícula, mas não chegou a frequentar as aulas, retornando para sua escola de origem, qual seja Escola Municipal Creuza Arcoverde de Freitas no município de Custódia/PE. Nos demais casos, não foi informado para onde os alunos foram transferidos. Destaque-se que na Escola Municipal Maria Gizelda Simões Inácio não foi possível a verificação do cumprimento desta condicionalidade, tendo em vista a ausência de registros de frequência na caderneta dos alunos de NIS16323159202, NIS16323865336; e NIS16314728720 ou de documentos que demonstrem que os mesmos foram transferidos. #/Fato Manifestação da Unidade Examinada Mediante o Ofício nº 156/2015-SMAS, de 30 de marco de 2015, da Secretária Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira/PE, encaminhado por intermédio do Ofício nº 115/2015, da mesma data, do Prefeito do citado Município, foram apresentados os seguintes esclarecimentos: "Destarte o que fora apontado no item em tela, ressaltamos que o Poder Público municipal identificou uma incompatibilidade de dados em relação às informações fornecidas pelas Unidades Escolares e àquelas lançadas no sistema do Projeto Presença. Enlevamos que já foram adotadas as medidas no sentido de superar tal óbice, nos quais, uma vez identificadas às responsabilidades, têm-se trabalhado para dirimi-las, buscando-se o aprimoramento do serviço público. Por fim, em relação aos alunos NIS 16323159202, NIS 16323865336 e NIS 16314728720, é válido fazer menção de que as cadernetas estão preenchidas com os devidos registros, razão pela qual não há que se falar em ausência de informações (documentos em anexo)." #/ManifestcaoUnideExamn# Análise do Controle Interno As falhas apontadas, assim como as justificativas denotam deficiência no acompanhamento da condicionalidade de educação do PBF previsto na Portaria Interministerial n.º 3.789, de 17/11/2004, especialmente dos seus artigos 4º e 6º. Para os beneficiários NIS 16323159202, NIS 16323865336 e NIS 16314728720, conforme informado no campo Fato deste Relatório, os diários de classe apresentados não faziam menção a transferência, assim como não foram apresentados, no momento da verificação de campo, documento de transferência. #/AnaliseContrlle#

## Recomendações:

Recomendação 1: Orientar a prefeitura acerca da importância para atingimento dos objetivos do Programa Bolsa Família de registrar de forma fidedigna os dados de frequência escolar dos alunos beneficiários no Sistema Presença. Recomendação 2: Encaminhar ao Ministério da Educação, para ciência e providências cabíveis, a relação de alunos que tiveram registro integral de frequência no Projeto Presença mesmo não tendo atingindo a frequência mínima exigida pelo Programa. 2.1.3. Subdeclaração na última atualização cadastral dos rendimentos de membros de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família provenientes de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

# Fato

Com o objetivo de identificar famílias beneficiárias recebendo indevidamente os benefícios do Programa Bolsa Família no município de Afogados da Ingazeira/PE, foi realizado um

cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do PBF de janeiro/2015, da RAIS/2013 e do Cadastro Único de dezembro/2014. Tal procedimento selecionou famílias com pelo menos 1 (um) membro com vínculo empregatício junto à Prefeitura e renda per capita familiar superior a R\$ 154,00, considerando apenas os rendimentos desses membros para o cálculo dessa renda. A partir desse cruzamento de dados, foi realizada uma comparação dos resultados com a folha de pagamento dos funcionários da Prefeitura Municipal referente a dezembro/2014, de forma a verificar a permanência do vínculo empregatício. Como resultado, constatou-se que 04 (quatro) famílias estão recebendo os benefícios do Programa de forma indevida, tendo em vista que subdeclararam a renda familiar quando da atualização cadastral, devendo ser aplicado o disposto nos artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/9/2004. Quadro contendo os dados das 04 (quatro) famílias identificadas com a impropriedade Código Familiar NIS N.º de Integrantes da Família Data da Última atualização Data de Admissão Rendimento bruto (referência - folha de pagamento dezembro/2014)- (R\$)1 Renda per Capita Familiar (R\$) RAIS2 CadÚnico 3298038911 12362272925 3 08/08/2014 03/01/2013 750,00 248,61 77,00 597649880 16421976760 3 05/06/2014 01/02/2011 724,00 226,00 25,00 1797654004 17037051789 3 25/03/2014 03/09/1987 820,29 212,72 83,00 979860032 19012261816 3 07/04/2014 29/06/2012 724,00 226,00 88,00 1 Utilizado o rendimento bruto auferido pelo servidor no último mês, ou seja, no mês da folha de pagamento dos funcionários solicitada à prefeitura. Desconsiderado auxílios e indenizações. 2 Per capita familiar, apurada com base nas informações da RAIS, calculada considerando apenas os rendimentos auferidos pelo vínculo com a prefeitura municipal no exercício de 2013. #/Fato Manifestação da Unidade Examinada Mediante o Ofício nº 156/2015-SMAS, de 30/03/2015, da Secretária Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira/PE, encaminhado por intermédio do Ofício nº 115/2015, da mesma data, do Prefeito do citado Município, foram apresentados os seguintes esclarecimentos: "Conforme identificação das famílias inelegíveis para o recebimento do Programa Bolsa Família, foram tomadas as providências cabíveis conforme documentação comprobatória. Quais sejam, a imediata exclusão das famílias outrora beneficiadas, conforme os art. 34 e 35 do Decreto nº 5.209/2004, cujos requisitos não se adequam àqueles previstos à concessão do benefício.". #/ManifestcaoUnideExamn# Análise do Controle Interno A unidade apresentou comprovação do bloqueio dos benefícios das famílias relacionadas na Constatação. Para os beneficiários a seguir foram apresentados ainda, Declaração para Desligamento Voluntário , acompanhadas dos dados referentes a visita domiciliar realizada por servidores municipais: NIS 12362272925; 17037051789. Entretanto, não consta da documentação apresentada dados que demonstrem que os agentes municipais quantificaram o potencial valor pago indevidamente. #/AnaliseContrlle# Recomendações: Recomendação 1: Cancelar os benefícios do Programa Bolsa Família concedidos às famílias que omitiram/subdeclararam renda na última atualização cadastral com base no inciso III do art. 25 do Decreto nº 5.209/2004 e inciso VIII do art. 8º da Portaria nº 555/2005 Recomendação Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores, quando averiguado dolo do beneficiário e/ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/9/2004.

2.1.4. Famílias beneficiárias do PBF que possuem em sua composição servidores municipais com renda per capita familiar superior ao limite de meio salário mínimo permitido pela legislação para a permanência no Programa.

# Fato

Com o objetivo de identificar famílias beneficiárias recebendo indevidamente os benefícios do Programa Bolsa Família no município de Afogados da Ingazeira/PE, foi realizado um

cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do PBF de janeiro/2015, da RAIS/2013 e do Cadastro Único de dezembro/2014. Tal procedimento selecionou famílias com pelo menos 01 (um) membro com vínculo empregatício junto à Prefeitura e considerou apenas os rendimentos desses membros. A partir desse cruzamento de dados, foi realizada uma comparação dos resultados com a folha de pagamento dos funcionários da Prefeitura Municipal referente a dezembro/2015, de forma a verificar a permanência do vínculo empregatício. Como resultado, constatou-se que 08 (oito) famílias estão recebendo os benefícios do Programa de forma indevida, tendo em vista que possuem renda per capita familiar superior a meio salário mínimo, limite estabelecido para a permanência das famílias no Programa, em conformidade com art. 6º da Portaria 617/2010. Quadro contendo os dados das 8 (oito) famílias identificadas com a impropriedade: Código Familiar NIS Nº integrantes família Data Última Atualização Data Admissão Rendimento Bruto no último mês (R\$)1 Renda per Capita Familiar (R\$)2 597547459 16597933258 2 12/07/2013 01/09/2011 924,00 737,69 3384452852 13227530456 1 20/07/2012 01/11/2007 1.262,00 961,03 3375486685 16104969691 1 13/07/2012 01/11/2007 1.262,00 963,22 1963487494 16313185251 1 08/07/2013 01/04/2013 724,00 508,50 3384118286 17071100789 1 20/07/2012 01/11/2007 1.262,00 963,22 3555464850 19013360389 1 05/02/2013 11/03/2013 2.000,00 1.611,11 3398538088 20983684914 1 03/08/2012 01/02/2013 972.00 621,50 3370178087 22017245029 1 10/01/2013 01/11/2007 972,00 963,22 1 Rendimento bruto auferido pelo servidor no último mês, ou seja, no mês da folha de pagamento dos funcionários da prefeitura. Desconsiderado auxílios e indenizações – base dezembro de 2014. 2 Per capita familiar, apurada com base nas informações da RAIS/2013, calculada considerando apenas os rendimentos auferidos pelo vínculo com prefeitura municipal no exercício de 2013 #/Fato Manifestação da Unidade Examinada Mediante o Ofício nº 156/2015-SMAS, de 30/03/2015, da Secretária Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira/PE, encaminhado por intermédio do Ofício nº 115/2015, da mesma data, do Prefeito do citado Município, foram apresentados os seguintes esclarecimentos: "Conforme identificação da situação das famílias inelegíveis para o recebimento do Programa Bolsa, foram adotadas as providências cabíveis, no que diz respeito ao desligamento daquelas cujos requisitos para concessão do benefício não foram cumpridos, conforme o art. da Portaria 617/2010". #/ManifestcaoUnideExamn# Análise do Controle Interno A unidade apresentou comprovação de bloqueio dos benefícios das famílias relacionadas na Constatação. Para os beneficiários a seguir foram apresentados ainda, Declaração para Desligamento Voluntário, acompanhadas dos dados referentes a visita domiciliar realizada por servidores municipais: NIS 13227530456; 16104969691; 16313185251; 17071100789; 19013360389; 22017245029; 12615909454; 20983684914; 12395171044. Entretanto, não consta da documentação apresentada dados que demonstrem que os agentes municipais quantificaram o potencial valor pago indevidamente. #/AnaliseContrlle

### Recomendações:

Recomendação 1: Cancelar os benefícios do Programa Bolsa Família concedidos às famílias que omitiram/subdeclararam renda na última atualização cadastral com base no inciso III do art. 25 do Decreto nº 5.209/2004 e inciso VIII do art. 8º da Portaria nº 555/2005. Recomendação 2: Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores, quando averiguado dolo do beneficiário e/ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/9/2004.

2.1.5. Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família com evidências de renda per capita familiar superior à estabelecida na legislação para permanência no Programa. Fato Por meio de circularizações e visitas aos beneficiários do PBF constantes de amostra selecionada aleatoriamente pela CGU, com o objetivo de verificar o atendimento aos critérios de elegibilidade, observou-se a existência de indícios de recebimento de benefício por família que possui renda per capita superior a meio salário mínimo: - NIS 20047191958 Constatou-se que

a beneficiária possui vínculo empregatício como servidor público não efetivo com a Câmara Municipal de Carnaíba/PE e recebe atualmente mais de um salário mínimo, conforme informações apresentadas pelo Presidente da Câmara e registros da RAIS/2013. Vale ressaltar que, de acordo com entrevista com a beneficiária e visita in loco na residência da mesma, realizada pela CGU, a unidade familiar é constituída de 2 (dois) componentes, quais sejam: a beneficiária entrevistada, NIS 20047191958 e uma filha menor. Portanto, o valor per capita família é de R\$ 600,00, que é o valor do salário bruto em dezembro de 2014 (R\$1.200,00) dividido pelos dois componentes. - NIS 12634558890 Constatou-se que a beneficiária recebe atualmente mais de um salário mínimo a título de pensão, conforme registros no Sistema Corporativo de Benefícios do INSS - SISBEN/DATAPREV. De acordo com entrevista com a beneficiária e visita in loco na residência da mesma, realizada pela CGU, a unidade familiar é constituída de 2 (dois) componentes, quais sejam: a beneficiária entrevistada, NIS 12634558890, e um filho que não estava presente no momento da visita. O valor per capita familiar apurado é de R\$ 1.330,79, que é o valor do salário bruto em fevereiro de 2015 (R\$ 2.661,58) dividido pelos dois componentes. - NIS21011978921 Constatou-se que a beneficiária recebe benefício da previdência social no valor de um salário mínimo, conforme registros no Sistema Corporativo de Benefícios do INSS - SISBEN/DATAPREV assim como o seu cônjuge, neste caso a título de auxílio-doenca. Durante visita in loco e entrevista a beneficiária, foi informado que a unidade familiar é composta de 3 (três) pessoas. O valor per capita apurado é de aproximadamente, R\$525,30, que é o valor do salário bruto em fevereiro de 2015 (R\$ 1576= R\$788,00x2) dividido pelos três componentes. #/Fato Manifestação da Unidade Examinada Mediante o Ofício nº 156/2015-SMAS, de 30/03/2015, da Secretária Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira/PE, encaminhado por intermédio do Ofício nº 115/2015, da mesma data, do Prefeito do citado Município, foram apresentados os seguintes esclarecimentos: "Conforme identificação de famílias inelegíveis para o recebimento do programa Bolsa Família, foram adotadas as providências cabíveis conforme documentação comprobatória, quais sejam a imediata exclusão das famílias outrora beneficiadas, conforme os art.34 e 35 do decreto n.º 5.209/2004, cujos requisitos não se adequam àqueles previstos à concessão do benefício". #/ManifestcaoUnideExamn# Análise do Controle Interno Os gestores municipais reconheceram a procedência da constatação e realizaram o bloqueio dos benefícios. Todavia, não consta da documentação apresentada dados que demonstrem que os agentes municipais entraram em contato com as famílias e que também quantificaram o potencial valor pago indevidamente. #/AnaliseContrlle# Recomendações: Recomendação 1: Cancelar os benefícios do Programa Bolsa Família concedidos às famílias que omitiram/subdeclararam renda na última atualização cadastral com base no inciso III do art. 25 do Decreto nº 5.209/2004 e inciso VIII do art. 8º da Portaria nº 555/2005. Recomendação 2: Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores, quando averiguado dolo do beneficiário e/ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/9/2004. 2.2 Parte 2 Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao executor do recurso federal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Dirigentes de escolas que possuem alunos beneficiários do Programa Bolsa Família não exercem suas atribuições, conforme previsto na Portaria MDS/MEC nº 3.789/2004.

Considerando a amostra analisada, tendo como referência os meses de outubro e novembro de 2014, verificou-se que as escolas não estão controlando de forma adequada a freguência dos alunos beneficiários do Programa uma vez que se verificou o preenchimento do documento de acompanhamento da frequência escolar PBF com frequências de 99% para todos os alunos, mesmo os que não estavam de acordo com os registros dos diários de classes. Esta ocorrência foi observada nas escolas municipais Domingos Teotônio; Manoel Brás; Santa Helena e São Marcos. Também, nos casos de frequência inferior à mínima exigida não comprovaram ter adotado medidas no sentido de reestabelecer as frequências dos alunos faltosos, neste caso, inclusive os alunos da Escola Municipal Maria Gizelda Simões Inácio. #/Fato Manifestação da Unidade Examinada Mediante o Ofício nº 156/2015-SMAS, de 30/03/2015, da Secretária Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira/PE, encaminhado por intermédio do Ofício nº 115/2015, da mesma data, do Prefeito do citado Município, foram apresentados os seguintes esclarecimentos: "Ressaltando o que foi dito no item anterior já foram adotadas as medidas no sentido de superar a incompatibilidade de dados em relação às informações fornecidas pelas Unidades Escolares e àquelas lançadas no sistema do Projeto Presença, nos quais, uma vez identificadas às responsabilidades, têm-se trabalhado para dirimi-las, buscando-se o aprimoramento do servico público. Tendo em vista as peculiaridades que dão causa a evasão escolar, o Poder Público Municipal, em suas unidades de ensino, têm procurado adotar medidas para minimizar os efeitos desta, como por exemplo, a adoção em cada Unidade, de um cadastro telefônico com os contatos dos pais dos alunos através dos quais, uma vez verificada a baixa frequência, a direção da escola entre em contato com os responsáveis pelos alunos, com o objetivo de lhes estimular o retorno ao ambiente escolar. Na Escola Maria Gizelda Simões Inácio, em especial, a Secretaria Municipal de Educação implantou um sistema pioneiro de registro digital de frequência escolar chamado 'Ponto ID', garantindo assim, um controle sistemático do acompanhamento da presença e/ou ausência do alunato." #/ManifestcaoUnideExamn# Análise do Controle Interno Embora o gestor municipal informe que está adotando providências, salienta-se que as incompatibilidades já são vistas na primeira etapa do processo, ou seja, na divergência entre os registros constantes dos diários de classe e os formulários encaminhados para preenchimento do Sistema Presença. Logo, trata-se de fragilidade/deficiência no atendimento ao disposto na Portaria Interministerial n.º 3.789, de 17/11/2004, especialmente em seus artigos 4º e 5º. #/AnaliseContrlle#

#### 2.2.2. Atuação deficiente do Órgão de Controle Social.

## Fato

Por meio de entrevista com os membros da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família (ICS-PBF) do município de Afogados da Ingazeira e análise das Atas de reuniões realizadas, verificou-se que não está havendo, o exercício efetivo das suas atribuições nas seguintes atividades, previstas no art.8º da Instrução Normativa MDS n.º 1, de 20/05/2005: a) No que se refere ao cadastramento único: - contribuir para a construção e manutenção de um cadastro qualificado, que reflita a realidade socioeconômica do município, e assegure a fidedignidade dos dados e a equidade no acesso aos benefícios das políticas públicas, voltadas para as pessoas com menor renda; b) No que se refere à gestão dos benefícios: - avaliar, periodicamente, a relação de beneficiários do PBF; - solicitar, mediante justificativa, ao gestor municipal, o bloqueio ou o cancelamento de benefícios referentes às famílias que não atendam aos critérios de elegibilidade do Programa; c) No que se refere ao controle das condicionalidades: - acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços públicos

necessários ao cumprimento das condicionalidades do PBF pelas famílias beneficiárias; articular-se com os conselhos setoriais existentes no município para garantia da oferta dos serviços para o cumprimento das condicionalidades; - conhecer a lista dos beneficiários que não cumpriram as condicionalidades, periodicamente atualizada e sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação; - acompanhar e analisar o resultado e as repercussões do acompanhamento do cumprimento de condicionalidades no município; e contribuir para o aperfeiçoamento da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias com dificuldades no cumprimento das condicionalidades; c) No que se refere aos programas complementares: - acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas que favoreçam a emancipação das famílias beneficiárias do PBF, em especial das famílias em situação de descumprimento das condicionalidades, de sua condição de exclusão social, articuladas entre os conselhos setoriais existentes no município, os entes federados e a sociedade civil. A Secretária de Assistência Social informou que o Município ainda não formalizou a SENARC a indicação da instância de controle social, conforme previsto no art. 13 da supracitada Instrução Normativa. Acrescentou ainda, que algumas informações, tais como lista dos beneficiários que não cumpriram as condicionalidades, encontram-se disponível para consulta/análise dos membros da ICS. Em consulta ao http://www.mds.gov.br/mds-sigpbf-web/, observou-se que a relação de integrantes da ICS-PBF não corresponde a relação constante da Portaria Municipal n.º 182, de 01/04/2013, que nomeou seus membros. #/Fato Manifestação da Unidade Examinada Mediante o Ofício nº 156/2015-SMAS, de 30/03/2015, da Secretária Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira/PE, encaminhado por intermédio do Ofício nº 115/2015, da mesma data, do Prefeito do citado Município, foram apresentados os seguintes esclarecimentos: "O Município de Afogados da Ingazeira, historicamente, sempre respeitou os Conselhos de Controle Social, sem exercer nenhum tipo de ingerência, junto a esses Órgãos. No entanto, há por parte da sociedade civil, uma resistência bastante forte quanto a participação nos Conselhos, sob a legação de falta de tempo, ausência de remuneração, e até mesmo de disponibilidade para participação em cursos de formação, inclusive, os oferecidos à distância. Segundo o princípio da subsidiariedade, tudo que a comunidade local puder realizar por si, deve lhe caber, exceto se for imprescindível a intervenção do município, cuja ação sempre será preferencial em relação à intervenção do Estado-membro e da União. A adoção desse princípio leva, necessariamente, ao estímulo à participação da comunidade municipal nos assuntos públicos locais e na definição do interesse local, no pressuposto de que a proximidade com os problemas deve relacionar-se com o nível de tomada de decisões. Além disso, a participação política da forma mais ampla e possível é essencial para a realização da finalidade do município, o bem comum. Como o bem comum não pode ser considerado o bem coletivo ou a era soma dos bens individuais, ele somente é alcançado a partir da distribuição dos bens eleitos como prioritários, na forma de divisão escolhida pela própria comunidade, a partir de debate público e da participação política local, o qual deve ser um ato voluntário e não impositivo. A razão de ser dos conselhos municipais está em implementar a participação política e, por consequinte, a democracia no plano local. Não há que se atribuir a deficiência de atuação dos Conselhos ao Poder Público Municipal, uma vez aquele goza de autonomia. Nesse sentido, não é demais colacionar posição adotada pelo Sr. Procurador - Geral da República:'...não há como o chefe do Poder Executivo responsabilizar-se por atos de um Conselho que não lhe é subordinado...' Os conselhos municipais, como inovação na estrutura de organização político-jurídica do município, como forma de estimular a participação em nível local, fundada na ideia de democracia como debate político, por meio do exercício da razão prática, devem ser vistos como uma maneira de valorizar e diversificar a participação da população de modo a facilitar o controle da gestão pública, agregando ao Poder Executivo lócus de debates políticos diretos que poderão facilitar e aproximar as decisões administrativas em relação à comunidade local, sendo esta prática, repise-se, uma ação voluntária de cidadania, não cabendo qualquer ato de imposição por parte do Poder Público. Conforme disposto no item 04, alínea 'c' (última alínea do item), a Secretaria de Assistência Social já adotou as medidas necessárias ao estrito cumprimento do que fora pontuado pela Controladoria Geral da União, quanto à formalização do SENARC, conforme faz prova documentação em anexo." #/ManifestcaoUnideExamn# Análise do Controle Interno A ICS-PBF é composta por representantes do governo e da sociedade civil. A justificativa apresentada pelos gestores municipais não afasta a falha apontada, tendo em vista que cabe aos mesmos não só nomear, mas antes esclarecer aos membros quais suas atribuições, especialmente aos representantes do governo. Logo, permanece a falha apontada. #/AnaliseContrlle#

2.2.3. Ausência de implementação de programas/ações complementares ao Bolsa Família.

#### Fato

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização Nº15/2015/SM40/AFOGADOS DA INGAZEIRA, de 11/02/2015, item 2.11, foi demandado à Prefeitura Municipal que informasse se o Município desenvolve algum programa/ação complementar tendo como público-alvo as famílias beneficiárias do PBF. Em caso afirmativo, deveria, ainda, serem apresentadas cópias da documentação comprobatória, para o período de janeiro/2013 a dezembro/2014. Por meio do Ofício SMAS nº 058/2015, de 13 de fevereiro de 2015, a Secretária de Assistência Social informou: " (...) venho através deste informar que o município não desenvolve programa específico para este público, no entanto realizamos ações complementares pontuais (palestras, oficinas, entre outros). Segue em anexo documentação comprobatória." A documentação comprobatória são registros fotográficos que não são suficientes para comprovar a realização de atividades complementares. Destaque-se que conforme inciso VII cláusula guarta do termo de adesão ao programa Bolsa Família e ao Cadastro Único de programas sociais (anexo I da portaria GM/MDS nº 246, de 20/05/2005) e o inciso VII do art. 14, do Decreto n.º 5.209, de 17/09/2004, o município deve ofertar programas sociais complementares aos beneficiários do Bolsa Família. #/Fato Manifestação da Unidade Examinada Mediante o Ofício nº 156/2015-SMAS, de 30/03/2015, da Secretária Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira/PE, encaminhado por intermédio do Ofício nº 115/2015, da mesma data, do Prefeito do citado Município, foram apresentados os seguintes esclarecimentos: "Tendo em vista a necessidade de implementação de programas/ações complementares às famílias beneficiárias do Bolsa Família, a Secretaria de Assistência Social, traçará um cronograma de atividades voltadas a esse público específico, com o fim de instruí-los, capacitando-os a prática de atividades voltadas a realidade da nossa região e as especificidades de cada beneficiário." #/ManifestcaoUnideExamn# Análise do Controle Interno Embora os gestores municipais se comprometam a "traçar um cronograma" com atividades complementares tendo como públicoalvo as famílias beneficiárias do PBF a constatação continua tendo em vista que o cronograma não foi desenvolvido e os programas/ações não foram implementados. #/AnaliseContrlle#

2.2.4. Restrição à participação da sociedade civil no controle do Bolsa Família em decorrência de deficiência na divulgação da relação de beneficiários do programa pela gestão municipal.

## Fato

Por meio da Solicitação de Fiscalização 15/2015/SM40/Afogados da Ingazeira – Assistência Social, de 11/02/2015, foi demandada à Prefeitura Municipal que informasse como é realizada a divulgação da relação de beneficiários do Programa, apresentando documentação

comprobatória, no período de janeiro de 2013 a dezembro de 2014. A Secretária de Assistência Social do Município, por intermédio do Ofício SMAS nº 060/2015, de 18/02/2015, apresentou 06 (seis) solicitações encaminhadas a Rádio Pajeú de Educação Popular em que consta a solicitação de divulgação da lista de beneficiários do Programa Bolsa Família. Não sendo esclarecido como seria feita esta divulgação. Em visita a Secretaria de Assistência Social e ao local disponibilizado para a gestão do Programa não foi evidenciada a existência desta relação para que os interessados pudessem exercer o direito de conhecê-la. De acordo com o § 1º do Art. 32 do Decreto nº 5.209/2004, a relação de beneficiários do Programa Bolsa Família deverá ser amplamente divulgada pelo Poder Público Municipal. #/Fato Manifestação da Unidade Examinada Mediante o Ofício nº 156/2015-SMAS, de 30/03/2015, da Secretária Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira/PE, encaminhado por intermédio do Ofício nº 115/2015, da mesma data, do Prefeito do citado Município, foram apresentados os seguintes esclarecimentos: "Tendo em vista as peculiaridades da nossa região, e mais especificamente do nosso município, a relação dos beneficiários do aludido programa, foi amplamente divulgada na emissora de rádio com maior audiência da região, qual seja a Rádio Pajeú, não há, portanto, que se falar em deficiência quanto a divulgação. Entretanto, em respeito ao apontamento feito pela Controladoria Geral da União, providenciamos, junto ao diretor da aludida emissora, a grade de programação na qual se deu a visibilidade ao feito". #/ManifestcaoUnideExamn# Análise do Controle Interno Considerando dados do CadÚnico o Município conta com 18.430 registros, o que torna difícil para população acompanhar a divulgação desta relação de beneficiários na emissora de Rádio, com a finalidade de exercer o controle social. Disponibilizar acesso a esta relação em locais específicos seria uma forma mais adequada de favorecer este controle. #/AnaliseContrlle# 3. Conclusão Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.